



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

I

Série

Número 153

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2024

Autoriza a posse administrativa das parcelas P1, P2, P3 e P4 atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na E.R. 211 na sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, e a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 768/2024

Autoriza a adjudicação à sociedade comercial “Futurimatível, Lda.”, do arrendamento de um parque de estacionamento fechado, localizado na Avenida 25 de maio, Sítio do Serrado, freguesia e município de Santana, que integra a infraestrutura da “Praça da Cidade de Santana”, que correspondente à divisão “A” cuja renda mensal ascende ao montante de 7.050,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 769/2024

Autoriza o arrendamento do espaço comercial, localizado no “Miradouro do Cabo Girão”, correspondendo à divisão designada pela letra “E”, do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007, cuja renda mensal ascende ao montante de 744,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2024

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio urbano, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com a área total no solo de 72 m², bem como autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, com o Senhor José Francisco Ferreira Costa, pelo montante global 15.200 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 771/2024

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António, município do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante e determina que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno é do montante global de 81.200,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 772/2024

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos

emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessárias à execução da obra de “Alargamento Parcial da Travessa da Casa Branca - Caminho do Tanque”, na freguesia do Monte, município do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que passa a ser designada por entidade expropriante e determina que o encargo a suportar com a aquisição é do montante global de 20.412,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 773/2024

Determina a prorrogação pelo período de três anos do mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 21 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 198, alterada e republicada pela Resolução n.º 1262/2023, de 5 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 223.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 774/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, com efeito desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do VIII Festival Travessuras Culturais, em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 775/2024

Aprova o “Programa Estagiar na Europa - Madeira”, o qual tem por objeto possibilitar aos jovens licenciados, mestres ou doutorados, de nacionalidade portuguesa, residentes na Região Autónoma da Madeira, a realização de um estágio profissional em organismos europeus de vária natureza institucional, fora do território nacional, bem como em estruturas da administração pública regional ou central localizadas em Bruxelas, através da atribuição pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estágio profissional, bem como aprova o Regulamento do “Programa Estagiar na Europa - Madeira”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2024

Sumário:

Autoriza a posse administrativa das parcelas P1, P2, P3 e P4 atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na E.R. 211 na sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, e a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

Texto:

Resolução n.º 767/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na E.R. 211 na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”;

Considerando que foram desencadeados os procedimentos expropriativos elencados no Código das Expropriações, para expropriação das parcelas necessárias à execução da referida obra;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição por via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à realização da obra em causa;

Considerando que, por não ter sido alcançado acordo para a aquisição de todas as parcelas necessárias à execução da obra pública em referência, foi diligenciada pela aprovação da declaração de utilidade pública, nos termos estatuídos no Código das Expropriações;

Considerando que foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas necessárias à realização da mencionada obra, através da Resolução n.º 593/2023, tomada em reunião do Conselho de Governo no dia 07 de junho, e publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, I Série, n.º 108, de 12 de junho de 2023;

Considerando que foi assinado o contrato de empreitada entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e o adjudicatário, a primeira na qualidade de dono da obra, pelo prazo de execução estabelecido de 300 (trezentos) dias, a contar da data da consignação;

Considerando que os bens imóveis correspondentes às parcelas em apreço, os quais assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zonas determinantes para a execução da obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução da mesma nessas parcelas se torna urgente;

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa das parcelas em referência, com o intuito de dar início aos referidos trabalhos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na E.R. 211 na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER 211, na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio do Lombinho

Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localização (Residência)		
P1	Rita Magna Gonçalves dos Santos Manuel Leonardo Martins	Funchal	Ponta Delgada São Vicente	339,40
P2	Rita Magna Gonçalves dos Santos Manuel Leonardo Martins	Funchal	Ponta Delgada São Vicente	8,30
P3	Maria Lurdes da Silva Parreira	França	Ponta Delgada São Vicente	50,50
P4	Diamantino Fernando Santos Silva Rita Magna Gonçalves dos Santos Manuel Leonardo Martins	Ponta Delgada/Madeira Funchal Funchal	Ponta Delgada São Vicente	68,50

ANEXO II
"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO
TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - SÍTIO DO LOMBINHO"
PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 768/2024**Sumário:**

Autoriza a adjudicação à sociedade comercial “Futurimatível, Lda.”, do arrendamento de um parque de estacionamento fechado, localizado na Avenida 25 de maio, Sítio do Serrado, freguesia e município de Santana, que integra a infraestrutura da “Praça da Cidade de Santana”, que correspondente à divisão “A” cuja renda mensal ascende ao montante de 7.050,00 €.

Texto:

Resolução n.º 768/2024

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 558/2024, de 25 de julho, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 3/2024/DRPA para arrendamento de um parque de estacionamento fechado, localizado na Avenida 25 de maio, Sítio do Serrado, freguesia e concelho de Santana, que integra a infraestrutura “Praça da Cidade de Santana.”;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que foi aberta a licitação, tendo por referência o valor da proposta mais elevada;

Considerando que após 55 lances verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance de valor mais elevado no montante de 7.050,00 € (sete mil e cinquenta euros), que não foi coberto, tendo sido o arrendamento em referência adjudicado provisoriamente à sociedade comercial “DespertaFama, Lda.”;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária provisória procedeu de imediato ao pagamento de 25% do valor de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória utilizou a faculdade constante do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, indicando que o objeto do arrendamento seja adjudicado à sociedade comercial “Futurimatível, Lda.”;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter a situação tributária e contributiva regularizada;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial “Futurimatível, Lda.”, o arrendamento de um parque de estacionamento fechado, localizado na Avenida 25 de maio, Sítio do Serrado, freguesia e concelho de Santana, que integra a infraestrutura “Praça da Cidade de Santana”, que correspondente à divisão “A” do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 3983, não descrito na Conservatória do Registo Predial, cuja renda mensal ascende ao montante de 7.050,00 € (sete mil e cinquenta euros).
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 769/2024**Sumário:**

Autoriza o arrendamento do espaço comercial, localizado no “Miradouro do Cabo Girão”, correspondendo à divisão designada pela letra “E”, do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007, cuja renda mensal ascende ao montante de 744,00 €.

Texto:

Resolução n.º 769/2024

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 541/2024, de 18 de julho, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 1/2024/DRPA para arrendamento de dois espaços comerciais localizados no Miradouro do Cabo Girão;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que foi aberta a licitação para o Lote 1, tendo por referência o valor de licitação;

Considerando que após 3 lances verbais o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance no montante de 744,00€ (setecentos e quarenta e quatro euros), que não foi coberto, sendo o arrendamento em referência adjudicado provisoriamente à sociedade comercial por quotas “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária procedeu de imediato ao pagamento do valor correspondente aos 25% do preço de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial por quotas “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”, o arrendamento do espaço comercial, localizado no “Miradouro do Cabo Girão”, correspondendo à divisão designada pela letra “E”, do prédio urbano, localizado em Cabo Girão, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007, cuja renda mensal ascende ao montante de 744,00€ (setecentos e quarenta e quatro euros).
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2024

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio urbano, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com a área total no solo de 72 m2, bem como autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, com o Senhor José Francisco Ferreira Costa, pelo montante global 15.200 €.

Texto:

Resolução n.º 770/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição é de 15.200 € (quinze mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio urbano, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, a seguir identificado e discriminado:
 - Prédio com a área total no solo de setenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo seis oito nove zero e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número um cinco três dois barra um nove nove seis zero dois dois oito.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor José Francisco Ferreira Costa, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 15.200 € (quinze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 771/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António, município do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante e determina que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno é do montante global de 81.200,00 €.

Texto:**Resolução n.º 771/2024**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 31 de julho de 2024, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa da parcela necessária à obra em referência;

Considerando que face ao crescimento do volume populacional que se tem feito sentir na freguesia de Santo António o Caminho do Curral Velho encontra-se, hoje em dia, provido duma deficitária capacidade de estacionamento público, afetando os moradores locais, cujas residências, na sua maioria, não têm garagem nem ligação direta ao arruamento público;

Considerando que como consequência dessa adversidade assiste-se, diariamente, ao estacionamento irregular e abusivo nas bermas do Caminho Curral Velho, o qual tem criado constrangimentos na circulação automóvel, no acesso às residências, nas operações dos veículos de recolha de lixo e dos veículos de emergência, e tem colocado em perigo a circulação pedonal;

Considerando que a implementação desta bolsa de estacionamento, que prevê a criação de 32 lugares de estacionamento no Caminho do Curral Velho, irá contribuir, significativamente, para a melhoria da qualidade de vida da população local;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno assinalada na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevenindo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 9 meses após o seu início;

Considerando que em conformidade com o preceituado na alínea a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

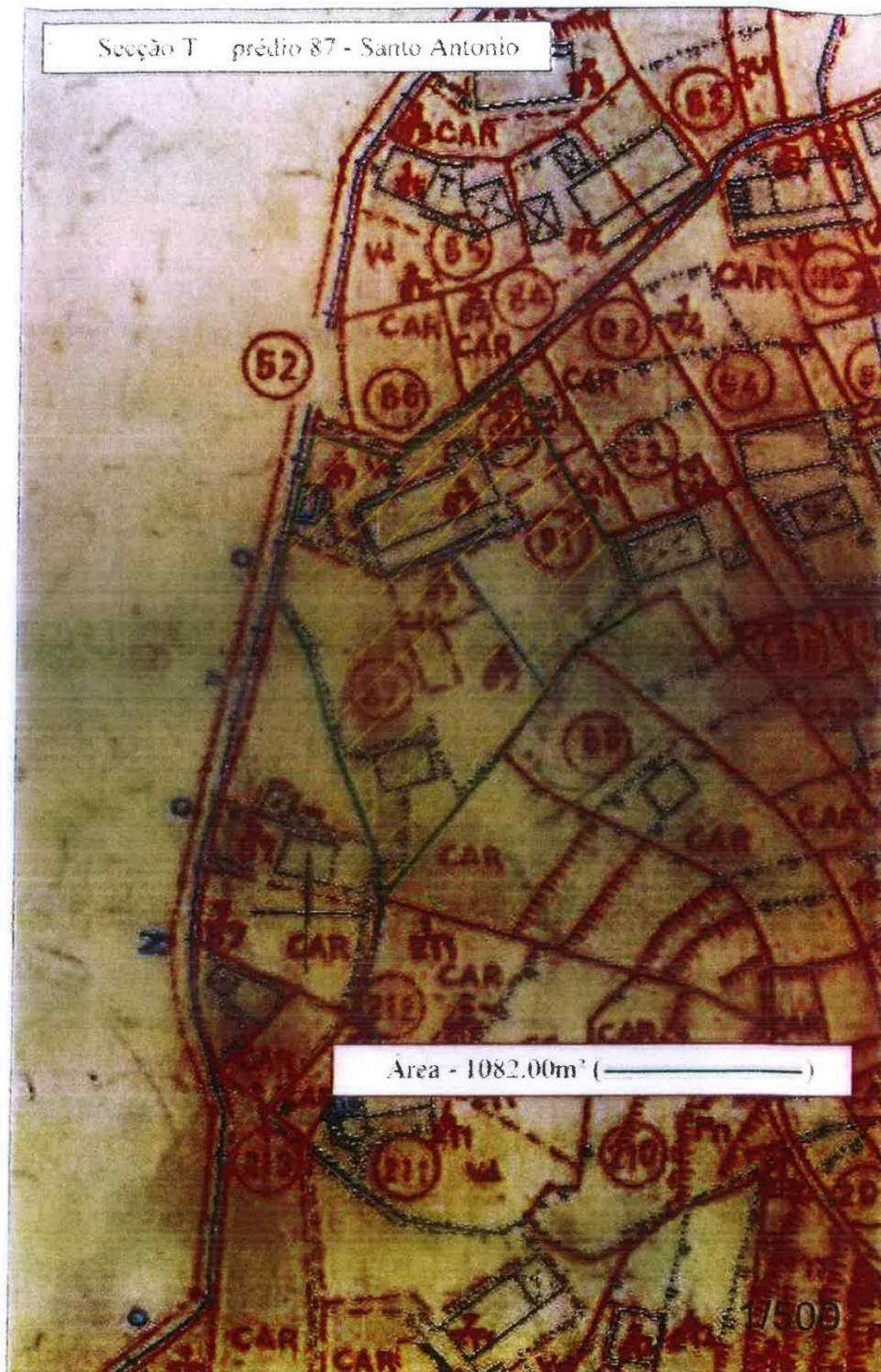
Considerando que o parágrafo único do artigo 103.º do supracitado Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais concretiza que: “O disposto neste artigo é aplicável às expropriações dos terrenos nas proximidades das vias municipais necessárias para obras complementares (...),” como parques de estacionamento de veículos (alínea b) do parágrafo único do artigo 103.º).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 19.º e 90.º do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), a qual abaixo identificada e demarcada na planta cadastral, a qual faz parte integrante da presente Resolução, por ser necessária à execução da obra de “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 1.082,00 m², que confronta a Norte, Sul e Leste com os acessos pedonais, e Oeste com o Caminho, a destacar do prédio misto localizado no Curral Velho, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 87, da secção “T” e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob os artigos 1013.º e 1014.º, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a favor de Amaro Fernandes Tem Tem, Maria José Tem Tem, Júlio Fernandes Tem Tem, Arnaldo Fernandes Tem Tem, Maria Fátima Fernandes Tem Tem Gouveia, Élia Maria Fernandes Tem Tem de Freitas, José Álvaro Fernandes Tem Tem e de Manuel Fernandes Tem Tem, cabeça de casal da herança de.

- Determinar que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de 81.200,00 € (oitenta e um mil e duzentos euros) se encontra cabimentado no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 772/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessárias à execução da obra de “Alargamento Parcial da Travessa da Casa Branca - Caminho do Tanque”, na freguesia do Monte, município do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que passa a ser designada por entidade expropriante e determina que o encargo a suportar com a aquisição é do montante global de 20.412,00 €.

Texto:

Resolução n.º 772/2024

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada de “Alargamento Parcial da Travessa da Casa Branca – Caminho do Tanque”, na freguesia do Monte, concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 05 de setembro de 2024, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à obra em referência;

Considerando que uma das grandes prioridades da Câmara Municipal, nos últimos anos, tem sido a melhoria da qualidade de vida da população das zonas altas da cidade do Funchal ao nível da construção, melhoramento e/ou reabilitação da rede viária municipal;

Considerando que a intervenção nesta via, que consiste no aumento da largura da plataforma da Travessa da Casa Branca e do Caminho do Tanque, atualmente com a largura média de 2,5 metros, irá assegurar uma melhor, e mais segura, circulação automóvel, nos dois sentidos, a um vasto núcleo habitacional, bem como permitir uma melhor fluidez no trânsito automóvel entre a Estrada dos Marmeleiros e um troço intermédio do Caminho dos Saltos, desobstruindo um troço da Estrada dos Marmeleiros com algum congestionamento, dada a sua proximidade à entrada do Hospital;

Considerando que a concretização deste alargamento vem, assim, dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas e de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transporte, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 9 meses após o seu início;

Considerando que em conformidade com o preceituado na alínea a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

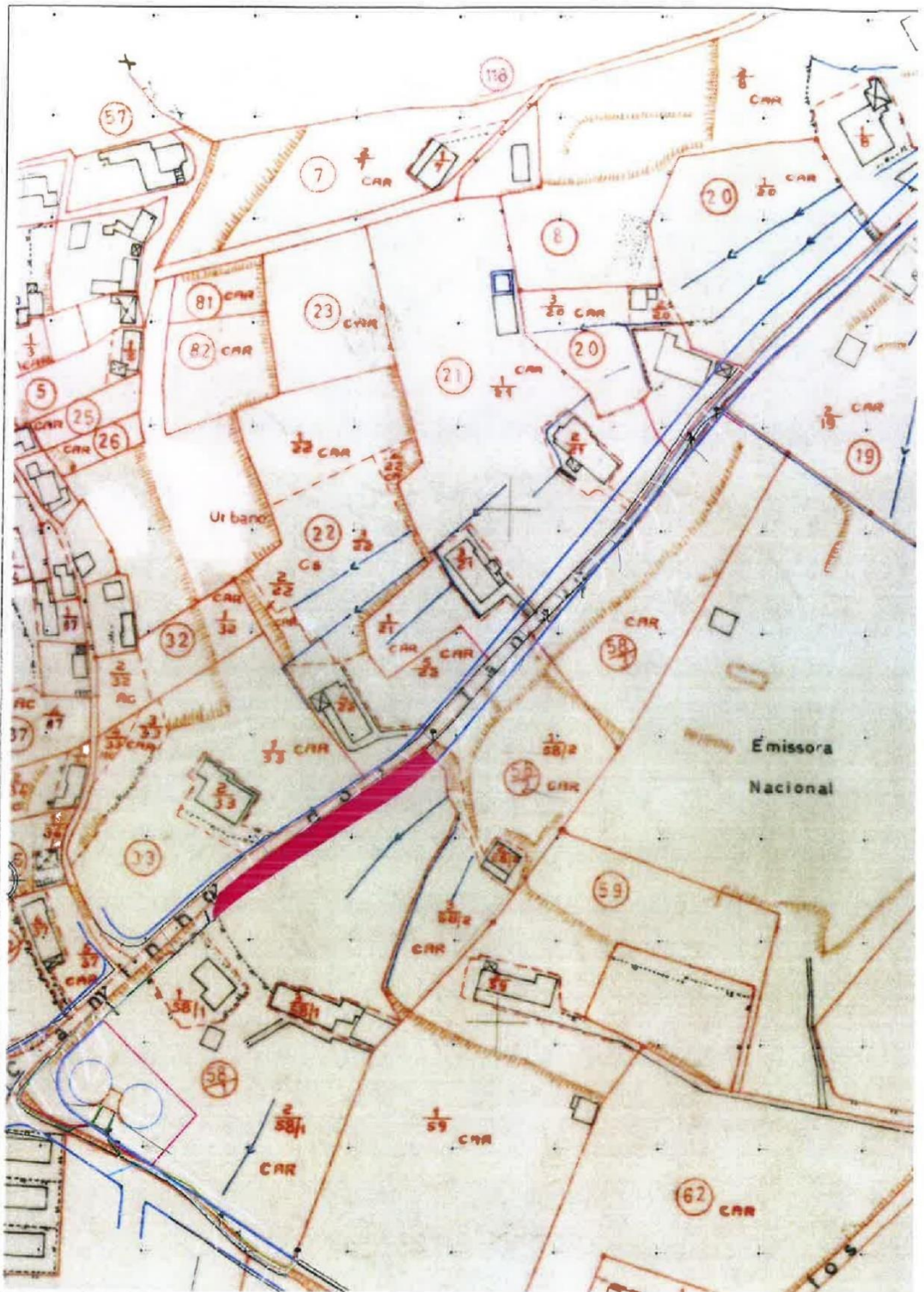
Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

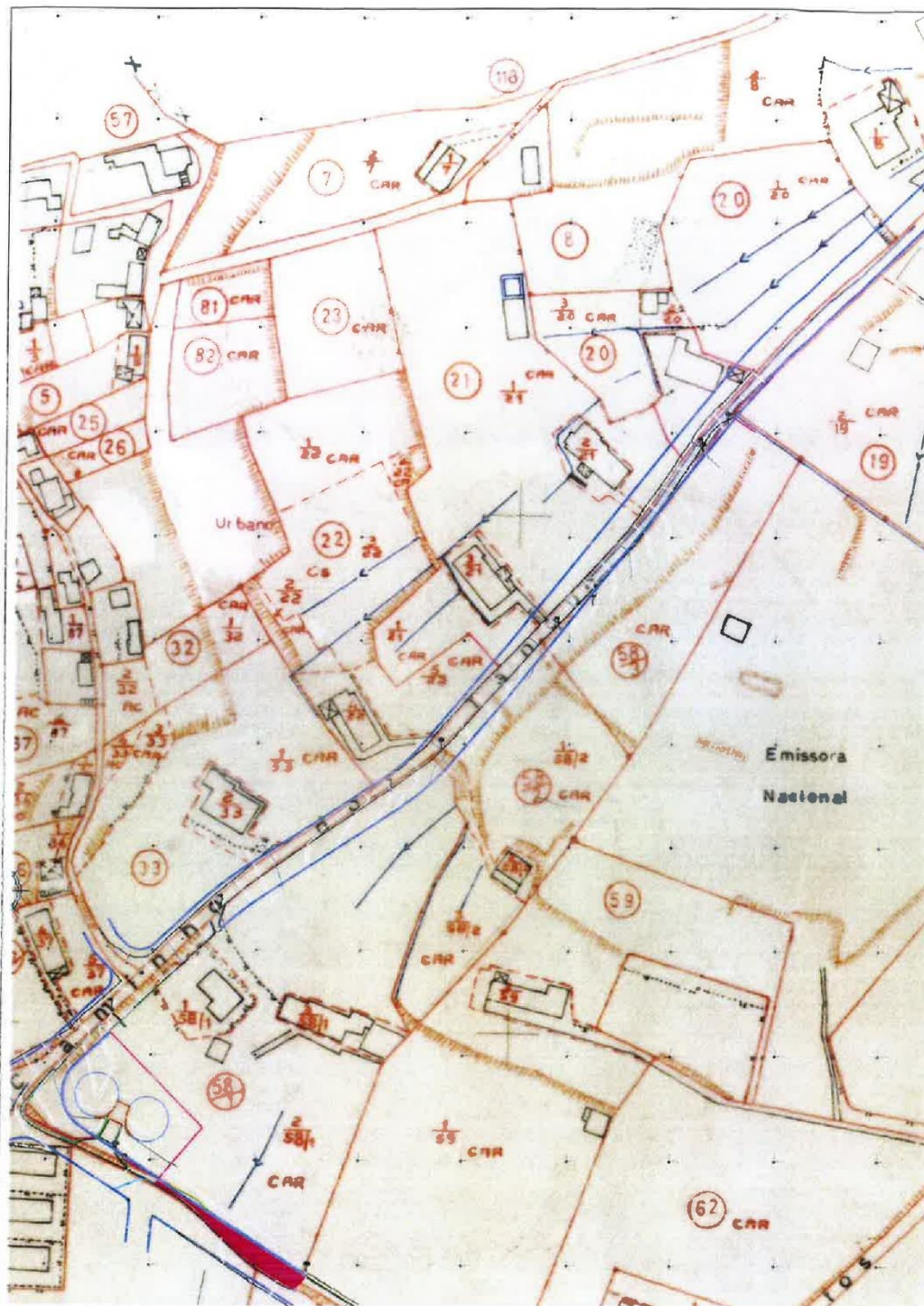
1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 19.º e 90.º do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), as quais abaixo identificadas e demarcadas nas plantas cadastrais, que fazem parte integrante da presente Resolução, por serem necessárias à execução da obra de “Alargamento Parcial da Travessa da Casa Branca – Caminho do Tanque”, na freguesia do Monte, concelho do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 188,00 m², que confronta a Norte com Caminho, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio misto localizado na Casa Branca, freguesia do Monte, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 58/1, da secção “X”, a favor de José Crispim Gomes, de Hilda Maria Ornelas Ferreira, de Susana Maria Ornelas Ferreira, de Mirla Maria Ornelas Ferreira, de Maria Natália Gomes, cabeça de casal da herança de, e Maria Clarisse Ferreira Figueira Gomes, cabeça de casal da herança de, a parte urbana na matriz predial urbana sob o artigo 3500.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2769/20100120, a favor de José Gomes, e mulher, Ilda Vieira de Ornelas, de Manuel Gomes, e mulher, Clara dos Santos, de Maria Vieira, de José Luís Gomes, de Maria José Mendes Gomes, de Nélida Maria Gomes da Silva, e marido, José Abreu da Silva;

- b) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 76,00 m², que confronta a Norte com o proprietário, Sul, Leste e Oeste com o Caminho, a destacar do prédio misto localizado na Casa Branca, freguesia do Monte, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 58/1, da secção “X”, a favor de José Crispim Gomes, de Hilda Maria Ornelas Ferreira, de Susana Maria Ornelas Ferreira, de Mirla Maria Ornelas Ferreira, de Maria Natália Gomes, cabeça de casal da herança de, e Maria Clarisse Ferreira Figueira Gomes, cabeça de casal da herança de, a parte urbana na matriz predial urbana sob o artigo 3500.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2769/20100120, a favor de José Gomes, e mulher, Ilda Vieira de Ornelas, de Manuel Gomes, e mulher, Clara dos Santos, de Maria Vieira, de José Luís Gomes, de Maria José Mendes Gomes, de Nélida Maria Gomes da Silva, e marido, José Abreu da Silva;
- c) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 76,00 m², que confronta a Norte com o Caminho do Tanque, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio misto localizado na Casa Branca, freguesia do Monte, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 58/2, da secção “X”, a favor de José Crispim Gomes, de Hilda Maria Ornelas Ferreira, de Susana Maria Ornelas Ferreira, de Mirla Maria Ornelas Ferreira, de Maria Clarisse Ferreira Figueira Gomes, cabeça de casal da herança de, e de Maria Natália Gomes, cabeça de casal da herança de, e a parte urbana na matriz predial urbana sob o artigo 3500.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2769/20100120, a favor de José Gomes, e mulher, Ilda Vieira de Ornelas, de Manuel Gomes, e mulher, Clara dos Santos, de Maria Vieira, de José Luís Gomes, de Maria José Mendes Gomes, de Nélida Maria Gomes da Silva, e marido, José Abreu da Silva;
- d) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 18,00 m², que confronta a Norte com Caminho do Tanque, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio misto localizado na Casa Branca, freguesia do Monte, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 58/3, da secção “X”, a favor de José Crispim Gomes, de Hilda Maria Ornelas Ferreira, de Susana Maria Ornelas Ferreira, de Mirla Maria Ornelas Ferreira, de Maria Clarisse Ferreira Figueira Gomes, cabeça de casal da herança de, e Maria Natália Gomes, cabeça de casal da herança de, e a parte urbana na matriz predial urbana sob o artigo 3500.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2769/20100120, a favor de José Gomes, e mulher, Ilda Vieira de Ornelas, de Manuel Gomes, e mulher, Clara dos Santos, de Maria Vieira, de José Luís Gomes, de Maria José Mendes Gomes, de Nélida Maria Gomes da Silva, e marido, José Abreu da Silva;
- e) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 20,00 m², que confronta a Norte com Caminho do Tanque, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio misto localizado na Casa Branca, freguesia do Monte, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 58/3, da secção “X”, a favor de José Crispim Gomes, de Hilda Maria Ornelas Ferreira, de Susana Maria Ornelas Ferreira, de Mirla Maria Ornelas Ferreira, de Maria Clarisse Ferreira Figueira Gomes, cabeça de casal da herança de, e de Maria Natália Gomes, cabeça de casal da herança de, e a parte urbana na matriz predial urbana sob o artigo 3500.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2769/20100120, a favor de José Gomes, e mulher, Ilda Vieira de Ornelas, de Manuel Gomes, e mulher, Clara dos Santos, de Maria Vieira, de José Luís Gomes, de Maria José Mendes Gomes, de Nélida Maria Gomes da Silva, e marido, José Abreu da Silva.
2. Determinar que o encargo a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 20.412,00 € (vinte mil, quatrocentos e doze euros) se encontra cabimentado no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101.

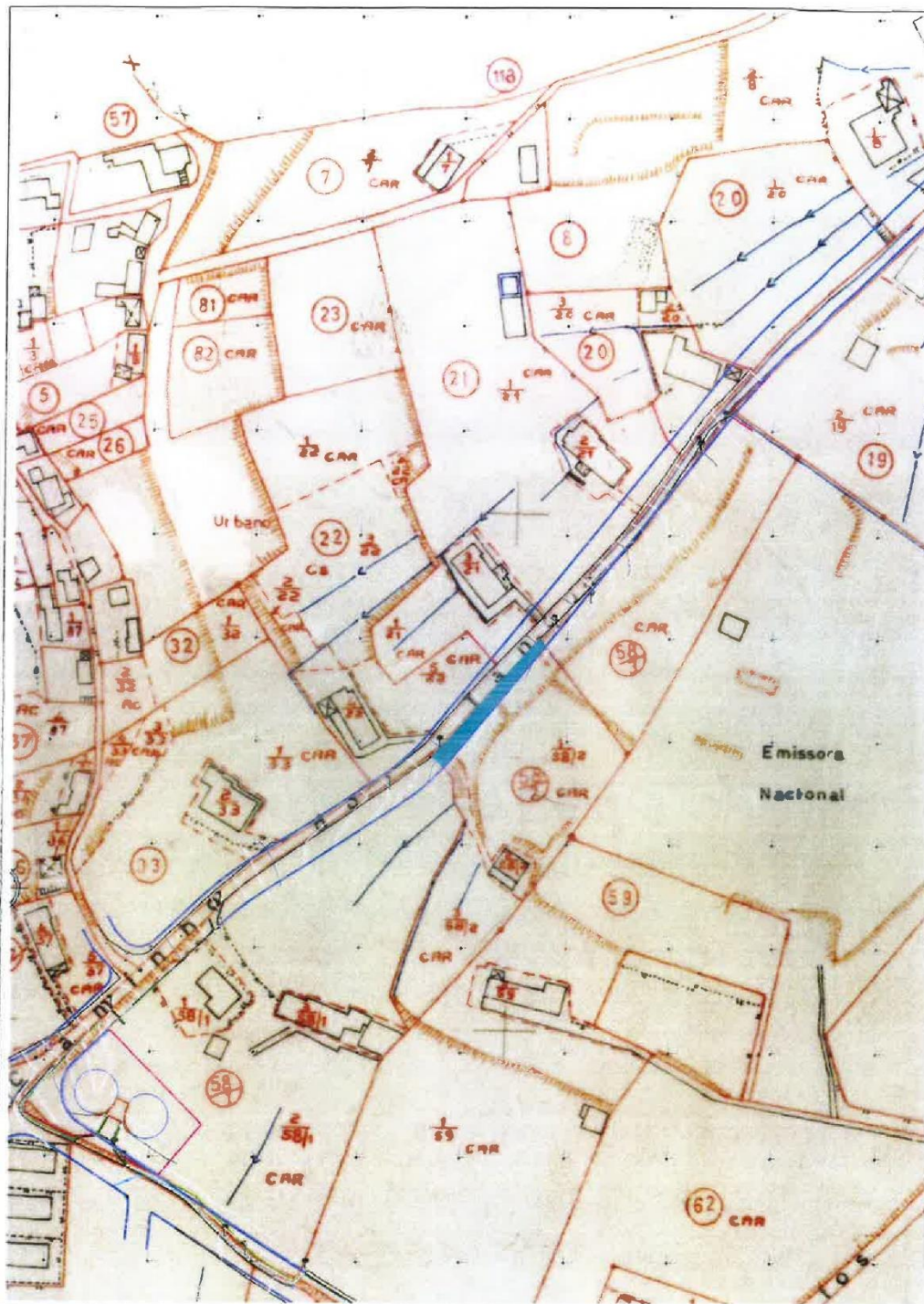
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



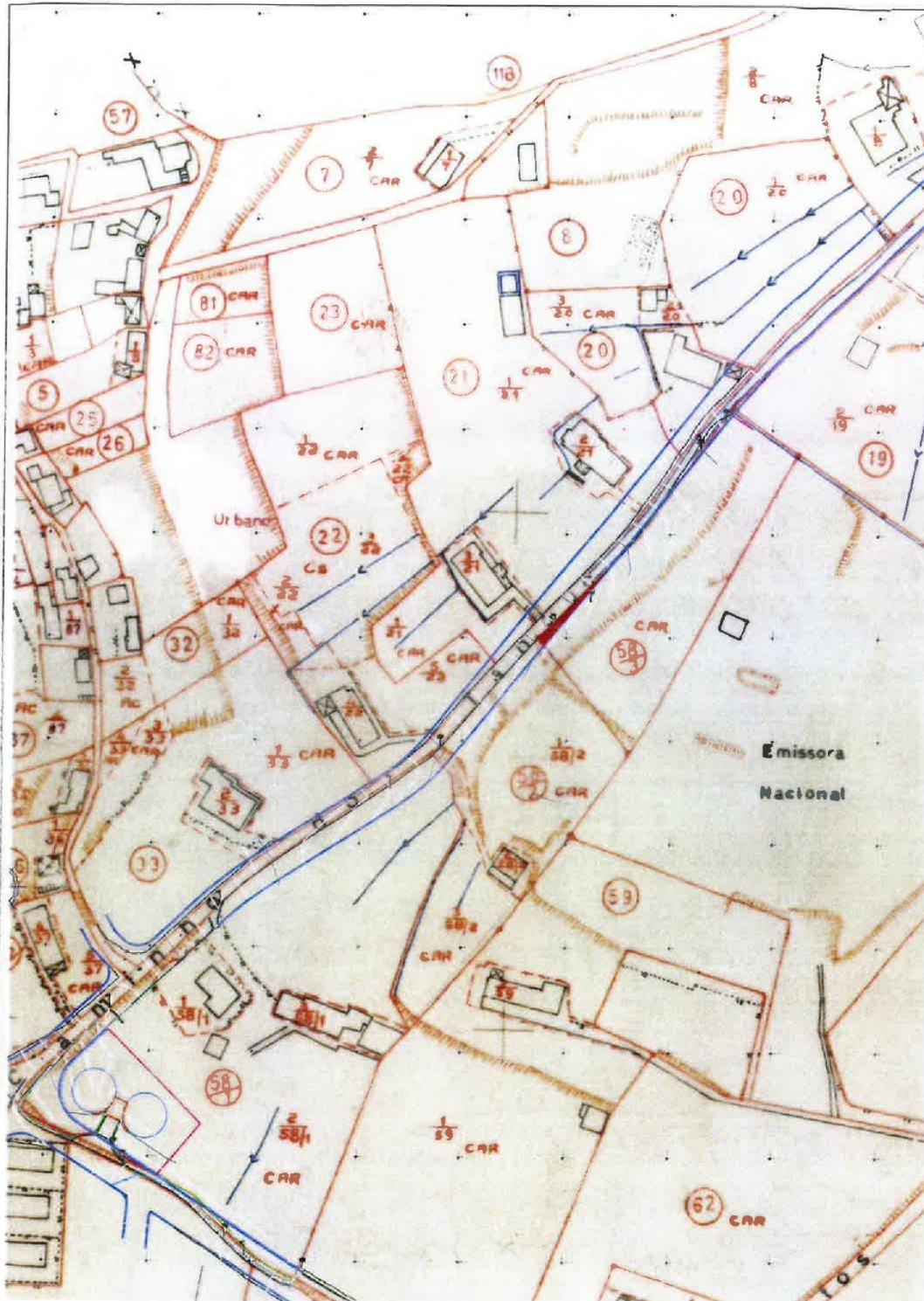
C.M.F.		Departamento de Mobilidade Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	58
ARQUITETO	D.M.I.E	PROJECTO	Alargamento Travessa do Tanque	SECÇÃO	X
DATA	Abril 2023	FREGUESIA : Monte		<div style="background-color: red; width: 15px; height: 10px; display: inline-block;"></div> ÁREA A EXPROPIAR 188.00M ²	
SUBSTITUI Nº	SUBSTITUÍDO R/ Nº	DESIGNAÇÃO	Expropriação - Planta Parcelar e Cadastral	ESCALA	1/1000
O TÉCNICO				DESENHO Nº	01B



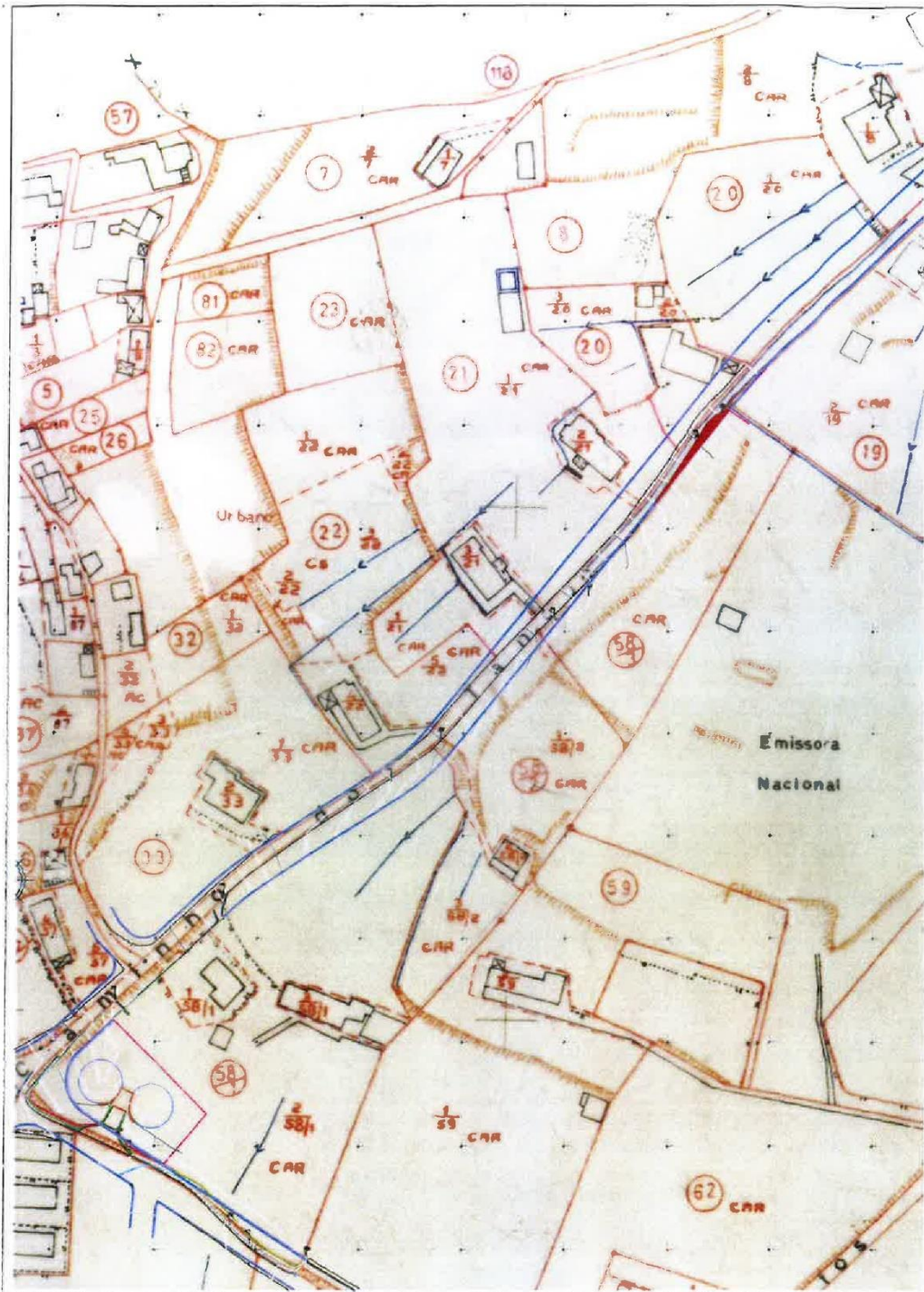
C.M.F.		Departamento de Mobilidade Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	38
ARQUIVO	D.M.I.E	PROJETO	Alargamento Travessa do Tanque	SECÇÃO	X
DATA	Abril 2023			FREGUESIA:	Monte
SUBSTITUI Nº.	SUBSTITUÍDO R/ Nº.	DESIGNAÇÃO	Expropriação - Planta Parcelar e Cadastral	ÁREA A EXPROPRIAR	76.00M ²
O TÉCNICO				ESCALA	1/1000
				DESENHO Nº	01A



C.M.F.		Departamento de Mobilidade Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	22
ARQUIVO	D.M.I.E	PROJECTO	Alargamento Travessa do Tanque	SECÇÃO	X
MAPA	Abril 2023	FREGUESIA :	Monte	ÁREA A EXPROPRIAR 76.00M ²	
SUBSTITUI Nº.	SUBSTITUÍDO Nº.	DESIGNAÇÃO	Expropriação - Planta Parcelar e Cadastral	ESCALA	1/1000
O TÉCNICO				DESENHO n.º	02



C.M.F.		Departamento de Mobilidade Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	25
ARQUIVO	D.M.I.E	PROJECTO	Alargamento Travessa do Tanque	SECÇÃO	X
DATA	Abril 2023			FREGUESIA :	Monte
SUBSTITUI Nº	SUBSTITUÍDO p. Nº			ÁREA A EXPROPIAR	18.00M ²
O TÉCNICO		DESIGNAÇÃO	Expropriação - Planta Parcelar e Cadastral	ESCALA	1/1000
				DESENHO Nº	03A



C.M.F.		Departamento de Mobilidade Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	58
ARQUITO D.M.J.E		PROJECTO	SECÇÃO	X
DATA Abril 2023		Alargamento Travessa do Tanque	FREGUESIA : Monte	
SUBSTITUI Nº. / SUBSTITUÍDO Nº.			■ ÁREA A EXPROPRIAR 20.00M ²	
O TÉCNICO		DESIGNAÇÃO	ESCALA	DESENHO n.º
		Expropriação - Planta Parcelar e Cadastral	1/1000	03B

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 773/2024**Sumário:**

Determina a prorrogação pelo período de três anos do mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 21 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 198, alterada e republicada pela Resolução n.º 1262/2023, de 5 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 223.

Texto:

Resolução n.º 773/2024

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 776/2020, de 15 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 198, de 21 de outubro, foi criada a Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, que funciona na dependência do membro do Governo com a tutela das finanças;

Considerando que a Resolução n.º 1262/2023 de 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 223 de 5 de dezembro, prorrogou o mandato desta estrutura de missão pelo período de um ano e procedeu à sua reestruturação, alterando e republicando a Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro;

Considerando que no âmbito da referida reestruturação esta estrutura de missão passou a designar-se “Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas” e abreviadamente Unidade de Reforma ou URFAPP, alargando-se a sua missão ao acompanhamento do planeamento e políticas públicas, bem como ao acompanhamento do planeamento e investimentos públicos;

Considerando que, para efeitos de prossecução da sua missão nesta nova área, através do Despacho n.º 360/2024 de 1 de agosto, foi nomeado o vogal da Unidade de Reforma responsável por essa área e os n.ºs 4 e 5 do seu artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo, vieram estabelecer que as unidades de gestão dos departamentos do Governo Regional devem, na sua composição, integrar um elemento da carreira de técnico superior ou outra de grau de complexidade 3, ao qual são cometidas funções de acompanhamento do planeamento e políticas públicas e dos investimentos públicos na área setorial do respetivo departamento, assumindo a função de ponto focal, no apoio e colaboração no acompanhamento do planeamento regional intersectorial feito pela Unidade de Reforma;

Considerando que os departamentos regionais dando cumprimento ao estipulado nos normativos previstos no citado Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, vêm estabelecendo as condições necessárias para a assegurar, nesta matéria, a articulação com a Unidade de Reforma;

Considerando que, por sua vez, para o desenvolvimento dos objetivos que lhe estão cometidos na área de gestão do projeto de Reforma da Gestão das Finanças Públicas da Madeira, apoiado pelo Instrumento de Assistência Técnica (IAT), a Unidade de Reforma dispõem de relevantes projetos apoiados pelos fundos comunitários que se encontram em curso, encontrando-se a preparar a candidatura à 3.ª fase do projeto conjunto das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, aprovado pela Comissão Europeia, através da Directorate-General for Structural Reform Support - DG REFORM, no âmbito do programa de reformas estruturais na gestão das finanças públicas, o qual visa melhorar a qualidade das finanças públicas alinhadas à nova estrutura de governança económica, para estimular o crescimento sustentável e inclusivo, aumentar a resiliência económica e social e concretizar a dupla transição, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade da dívida a médio prazo.;

Considerando que, é de manifesto interesse público assegurar a continuidade dos trabalhos da Unidade de Reforma a fim de ser plenamente cumprida a missão que lhe foi atribuída, e bem assim executar a política adotada pelo Governo Regional na aposta da transformação digital da administração pública regional, nomeadamente na área financeira, e de criação de instrumentos de apoio à decisão;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 15 e 5.1 da Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1262/2023 de 30 de novembro, o mandato desta estrutura de missão pode ser renovado por períodos de três anos, até ao limite de 3 renovações, caso assim se justifique, renovando-se automaticamente, com a prorrogação do mandato da Unidade de Reforma, a comissão de serviço dos respetivos coordenador e vogais.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 6/2024/M de 29 de julho e ao abrigo do n.º 15 da Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1262/2023 de 30 de novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

1. Determinar a prorrogação do mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 198 de 21 de outubro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1262/2023 de 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 223 de 5 de dezembro, pelo período de três anos.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação e produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 774/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, com efeito desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do VIII Festival Travessuras Culturais, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 774/2024

Considerando que o Programa do XV Governo da Região Autónoma da Madeira estabelece como uma das prioridades da sua ação «(..) na relevância do conhecimento, da salvaguarda do património, da projeção e da promoção da cultura e da preservação e divulgação da identidade Madeirense», e como orientação estratégica, entre outras, «Valorizar o património material e imaterial, nas suas variadas expressões, como elemento ativo nas estratégias de desenvolvimento e projeção externa da Madeira e do Porto Santo»;

Considerando que a Associação Travessias Culturais propõe-se concretizar, em 2024, mais uma edição do projeto Festival Travessuras Culturais, na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que o Festival em apreço assume um carácter pluridisciplinar, interativo e transdisciplinar, com artistas e criativos da Região e de fora dela, que apresentarão trabalhos nas áreas do teatro, música, literatura, banda desenhada, workshops, novos média, etc.;

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação do teatro, música e outras artes e artistas, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Travessias Culturais, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510.595.871, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 17, 9050-023 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do VIII Festival Travessuras Culturais, em 2024.
- 2 - Conceder à Associação Travessias Culturais uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 € (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KD.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 775/2024**Sumário:**

Aprova o “Programa Estagiar na Europa - Madeira”, o qual tem por objeto possibilitar aos jovens licenciados, mestres ou doutorados, de nacionalidade portuguesa, residentes na Região Autónoma da Madeira, a realização de um estágio profissional em organismos europeus de várias naturezas institucionais, fora do território nacional, bem como em estruturas da administração pública regional ou central localizadas em Bruxelas, através da atribuição pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estágio profissional, bem como aprova o Regulamento do “Programa Estagiar na Europa - Madeira”.

Texto:

Resolução n.º 775/2024

Aprova o “Programa Estagiar na Europa Madeira”

Considerando que no âmbito da estratégia política de relacionamento com instituições europeias e para garantir a continuidade da defesa adequada dos seus interesses externos e assim, acompanhar as matérias de especial interesse para a Região, é objetivo do Governo Regional da Madeira promover um conhecimento mais aprofundado em assuntos europeus e alavancar o reforço da presença de jovens licenciados, mestres ou doutorados da Região Autónoma da Madeira nas instituições e órgãos da União Europeia;

Considerando que, também, para a prossecução deste objetivo o Governo Regional procedeu à criação do Programa de Bolsas de estudo designado “+Madeira na Europa” e estabeleceu medidas para reforçar a presença de jovens licenciados e de jovens trabalhadores de nacionalidade portuguesa, residentes na Região Autónoma da Madeira nas instituições e órgãos da União Europeia;

Considerando que face à crescente complexidade das fontes e dos processos de decisão setoriais da União Europeia que obrigam à necessidade de profissionais altamente qualificados para a análise técnica e o tratamento das questões europeias, designadamente questões que interessam especificamente à Ultraperiferia e consequentemente à Região Autónoma da Madeira, a par de uma formação teórica em assuntos europeus, já assegurada pelo Governo Regional, através do referido Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa”, é fundamental assegurar de igual forma uma formação prática;

Considerando, a mais-valia decorrente da formação prática no exterior, em assuntos europeus, de jovens licenciados, mestres ou doutorados, residentes na Região, como meio de fomentar o interesse pelo tratamento das referidas matérias, bem como de promover o acesso a uma preparação técnica diferenciada, qualificada e adequada;

Considerando que tal desiderato passa, designadamente pela promoção do acesso a estágios profissionais dos jovens licenciados, mestres ou doutorados a organismos ou estruturas que se situem fora do território nacional, onde exista uma dinâmica privilegiada e relevante no tratamento técnico de tais matérias europeias;

Considerando que as Instituições, Órgãos, Organismos e Agências da União Europeia, organizações internacionais europeias, organismos de cooperação inter-regional europeia, bem como a estrutura física da administração pública regional localizada em Bruxelas “Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas”, são estruturas de excelência para a realização dos referidos estágios profissionais;

Considerando que é do interesse da Região Autónoma da Madeira desenvolver instrumentos que possam servir de impulso inicial e catalisador para uma maior presença da Região na globalidade das instituições europeias, nomeadamente, permitindo um primeiro contacto através dos estágios profissionais, proporcionando aos jovens a criação de redes de contactos e de experiência profissional e pessoal que os auxilie, numa fase posterior, a terem sucesso, nomeadamente, nos concursos de admissão a tais instituições;

Considerando, assim, o interesse significativo em aprovar um programa que possibilite a tais jovens, residentes na Região Autónoma da Madeira, mediante a atribuição de uma bolsa, estagiar em organismos europeus, de diferente natureza institucional, fora do território nacional, na sequência de prévio protocolo a celebrar entre o Governo Regional e o respetivo organismo, bem como na estrutura da administração pública regional “Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas”.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, e das alíneas a) e p) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

- 1 Aprovar o “Programa Estagiar na Europa - Madeira”, o qual tem por objeto possibilitar aos jovens licenciados, mestres ou doutorados, de nacionalidade portuguesa, residentes na Região Autónoma da Madeira, a realização de um estágio profissional em organismos europeus de vária natureza institucional, fora do território nacional, bem como em estruturas da administração pública regional ou central localizadas em Bruxelas, através da atribuição pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estágio profissional.
- 2 Aprovar o Regulamento do “Programa Estagiar na Europa Madeira”, que consta em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.
- 3 Delegar no membro do Governo Regional da Madeira responsável pela área dos assuntos europeus os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, aprovar e outorgar todos os atos, contratos e outros considerados necessários à implementação, operacionalização e bom funcionamento do “Programa Estagiar na Europa Madeira”.
- 4 Determinar que o “Programa Estagiar na Europa Madeira” terá o seu início em janeiro do ano de 2025.
- 5 Determinar que os encargos decorrentes deste programa são suportados pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças.
- 6 Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
Funchal, 26 de setembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO
(a que se refere o n.º 2 da Resolução)
Regulamento do “Programa Estagiar na Europa - Madeira”

Artigo 1.º
Objeto

O “Programa Estagiar na Europa Madeira”, designado abreviadamente por programa, tem por objeto a criação das condições para que os jovens licenciados, mestres ou doutorados residentes na Região Autónoma da Madeira possam adquirir conhecimentos profissionais técnicos práticos, em assuntos europeus, em contexto real de trabalho, em organismos europeus de diversa natureza institucional, e em estruturas da administração pública regional ou central, fora do território nacional.

Artigo 2.º
Âmbito

- 1- O programa, com conteúdo nas áreas dos assuntos europeus, abrange, nomeadamente, os seguintes âmbitos institucionais para a realização dos estágios:
 - a) Estágios promovidos pelas Instituições, Órgãos, Organismos e Agências da União Europeia, fora do território nacional;
 - b) Estágios promovidos por organizações internacionais europeias ou por organismos de cooperação inter-regional europeia, fora do território nacional;
 - c) Estágios promovidos pelas Representações Permanentes dos Estados-Membros junto da União Europeia, em Bruxelas;
 - d) Estágios promovidos por entidades privadas oficiais, vocacionadas para o tratamento técnico de Assuntos Europeus, de reconhecido mérito, fora do território nacional;
 - e) Estágios promovidos pelo Governo Regional da Madeira em estruturas ou organismo da administração pública regional, de representação institucional da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, nas áreas dos assuntos europeus.
- 2- A realização de estágios indicados nas alíneas a) a d) do número anterior, dependem da concretização de prévio protocolo de execução entre o Governo Regional e as entidades envolvidas.

Artigo 3.º
Objetivos

O programa prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover, entre os jovens licenciados, mestres ou doutorados um maior conhecimento sobre a natureza, organização e funcionamento da União Europeia, em particular das principais instituições e órgãos e processo de decisão legislativo, bem como o funcionamento de outros organismos de cooperação europeus;
- b) Reforçar as competências socioprofissionais dos jovens licenciados, mestres ou doutorados, em particular no âmbito das temáticas e processos de decisão legislativos europeus, quer para o seu exercício profissional no âmbito regional quer para o seu exercício profissional no âmbito europeu;
- c) Potenciar o recrutamento e a integração de jovens quadros superiores nas instituições e órgãos da União Europeia, com um relevante conhecimento das matérias europeias pertinentes para a Região, promovendo assim a visibilidade e a presença da realidade económica, social e territorial da Madeira ao nível europeu.

Artigo 4.º
Destinatários

Podem candidatar-se ao programa indivíduos que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam possuidores do grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- b) Tenham concluído o ensino secundário ou o ensino universitário na Região;
- c) Tenham idade não superior a trinta anos à data do início do estágio profissional;
- d) Tenham residência comprovada na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º
Duração

Os estágios profissionais têm a duração de doze meses, sendo objeto de contratualização sob a forma escrita, a celebrar entre o bolseiro e o membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus.

Artigo 6.º
Bolsa para Estágio

- 1- A bolsa para estágio profissional constitui uma compensação pecuniária mensal destinada a participar as despesas de alojamento e alimentação durante o período do estágio.

- 2- Para além da bolsa mencionada no número anterior, é assegurado ao estagiário o pagamento de seguros e uma passagem aérea no percurso de ida e volta, entre o local de residência do beneficiário, na Região, e o local do estágio profissional.
- 3- O número de bolsas e respetivas compensações pecuniárias são fixadas por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus, de acordo com a disponibilidade financeira orçamentada para cada ano.

Artigo 7.º Candidaturas a Estágio

- 1- A abertura de candidaturas aos estágios referidos no artigo 2.º é aprovada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus, e é publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e publicitada nas páginas da Internet da Secretaria Regional das Finanças e da Direção Regional dos Assuntos Europeus.
- 2- O despacho a que se refere o número anterior define ainda, o seguinte:
 - a) A instituição, organização, organismo ou estrutura de realização do estágio, nos termos previstos no artigo 2.º;
 - b) O número de vagas para estágio;
 - c) A forma e prazo para apresentação de candidatura;
 - d) Os documentos exigidos para admissão de candidatura.

Artigo 8.º Instrução do Processo

As candidaturas ao Programa são instruídas através de formulário a disponibilizar nas páginas da Internet da Secretaria Regional das Finanças e da Direção Regional dos Assuntos Europeus, sob pena de exclusão, com a seguinte documentação:

- a) Cópia do cartão de cidadão;
- b) Cópia do certificado de habilitações académicas, com a respetiva classificação final;
- c) Comprovativo de que tenham concluído o ensino secundário ou o ensino universitário na Região Autónoma da Madeira;
- d) Comprovativo de que tenham presentemente residência permanente na Região;
- e) *Curriculum vitae* atualizado apresentado obrigatoriamente nas línguas português, inglês e francês;
- f) Carta de motivação apresentada obrigatoriamente nas línguas português, inglês e francês.

Artigo 9.º Seleção

- 1- Os candidatos que reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º são selecionados através de uma entrevista individual de seleção.
- 2- O critério de desempate de candidaturas é o da classificação mais elevada obtida na entrevista individual de seleção no fator competência e fluência em línguas francesa e inglesa.
- 3- A entrevista individual é conduzida pela Comissão de Seleção, presencialmente, na Direção Regional dos Assuntos Europeus da Secretaria Regional das Finanças, ou por sistemas de comunicação digital, sendo os candidatos notificados individualmente, através de correio eletrónico, da data e hora da sua realização.
- 4- A entrevista é conduzida em português, inglês e francês, sendo valorizados o percurso académico, conhecimentos atualizados em matérias europeias, competências linguísticas e a motivação do candidato.
- 5- Podem ainda ser aplicados métodos de seleção complementares à entrevista individual, desde que aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus a que se refere o artigo 7.º.

Artigo 10.º Comissão de seleção

- 1- A comissão de seleção dos candidatos é composta por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, indicados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus.
- 2- As deliberações da comissão de seleção, bem como os seus critérios e fundamentos, constam obrigatoriamente de atas que poderão ser consultadas pelos candidatos, se assim o requererem nos termos legais.

Artigo 11.º Decisão e notificação

- 1- As deliberações da comissão de seleção, com a proposta de decisão de admissão a estágio e consequente atribuição da bolsa, são submetidas à homologação do membro do Governo responsável pela área dos assuntos europeus.

- 2- Após homologação a que se refere o número anterior, a decisão é notificada ao candidato selecionado, nos termos estabelecidos no despacho a que se refere o artigo 7.º.
- 3- O candidato selecionado, deve comunicar por escrito a respetiva aceitação, no prazo de três dias úteis, contados da notificação da decisão, sob pena de não atribuição da bolsa.
- 4- Com a aceitação do candidato a que se refere o número anterior, a decisão de admissão a estágio e de atribuição da bolsa para realização do estágio profissional torna-se definitiva, sendo publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 5- No caso de não se verificar o ato de aceitação, nos termos do n.º 1 do presente artigo, a bolsa é atribuída ao candidato selecionado imediatamente a seguir.

Artigo 12.º Deveres

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir integralmente as regras aplicáveis aos estágios profissionais, da responsabilidade das respetivas instituições/organismos, em especial, a assiduidade, a pontualidade, a cooperação profissional, a cordialidade, a discricção e o sigilo;
- b) Apresentar ao Governo Regional cópias de eventuais trabalhos escritos relevantes elaborados no âmbito do estágio profissional, sem prejuízo do dever de reserva em relação às funções desempenhadas, quando aplicável;
- c) Elaborar um relatório final do estágio profissional;
- d) Disponibilizar-se, após o final do estágio profissional, para participação em iniciativas ligadas a assuntos europeus, promovidas pelo Governo Regional ou por entidades por este indicadas.

Artigo 13.º Incumprimento

- 1- O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma pode determinar a obrigação de reposição imediata dos valores recebidos, podendo ser executada a cobrança coerciva dos mesmos, de acordo com a lei geral.
- 2- Sem prejuízo do referido no número anterior, o estagiário fica obrigado à devolução à Região do valor da bolsa no caso de:
 - a) Expulsão por falta de assiduidade, por razões disciplinares ou por outros motivos que lhe sejam direta e culposamente imputáveis;
 - b) Desistência ou não conclusão do estágio profissional, salvo razão ponderosa, devidamente fundamentada, nomeadamente, motivos de saúde relevantes;
- 3- Para efeitos da alínea b) do número anterior, a admissibilidade dos motivos que determinam o afastamento da obrigação de reposição imediata dos valores recebidos é efetuada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus.

Artigo 14.º Exclusividade

Os benefícios previstos no presente diploma não são cumuláveis, durante o mesmo período, com outros programas de atribuição de bolsas de estágio profissional.

Artigo 15.º Acompanhamento, execução e interpretação

- 1- O departamento do Governo Regional com atribuições em matéria de assuntos europeus é responsável pela coordenação do processo de candidaturas e pelo acompanhamento da frequência dos estágios, bem como pelo cumprimento do contrato celebrado com o bolseiro.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus é designado um responsável, o qual não deve ser membro da Comissão de Seleção.
- 3- O membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus emite os despachos e outorga os protocolos, acordos e contratos que se afigurem necessários à boa execução do programa.
- 4- As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento ou a omissão de normas que se afigurem essenciais à boa execução do programa, são esclarecidas ou fixadas por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus.

Artigo 16.º
Dados Pessoais

- 1- De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (RGPD), os dados pessoais enviados no contexto das candidaturas à bolsa de estágio profissional prevista no presente regulamento e objeto do programa têm por única finalidade a seleção dos candidatos.
- 2- O candidato consente na recolha dos seus dados pessoais, no seu tratamento e na sua transmissão a terceiros envolvidos no processo de seleção, bem como na sua manutenção até ao final do referido processo de candidatura e, no caso, de estágio profissional.
- 3- Nos termos do RGPD, em qualquer momento, pode ser exercido o direito de acesso e de oposição ao tratamento dos dados pessoais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Annual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)